

# ALERTA SOBRE USO INDEVIDO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

**A CAT - Câmara de Assuntos Tributários da Fecomércio-BA** vem fazer um alerta aos empresários baianos quanto a certos créditos tributários oferecidos no mercado, no intuito de evitar danos morais e prejuízos. A utilização de “créditos tributários” para efeito de compensações com tributos devidos deve ser precedida de uma profunda análise a respeito da qualidade do próprio crédito (se de fato ele existe, qual o montante, a sua origem), como também sobre a forma e o momento ideal para sua utilização.

Pode-se tomar como exemplo o caso das Verbas Previdenciárias, que muitos contribuintes estão discutindo judicialmente:

- a) Aviso Prévio indenizado (e o 13º indenizatório)
- b) Terço constitucional de férias
- c) Valores pagos nos 15 dias de afastamento anteriores à concessão do auxílio-doença ou do auxílio-acidente
- d) Auxílio-creche
- e) Salário-maternidade

Muitos contribuintes, diante de liminares e sentenças favoráveis, reconhecem a inconstitucionalidade das referidas verbas, terminam por efetivar antecipadamente a **COMPENSAÇÃO** dos valores pagos anteriormente à propositura da Ação, via GFIP, abatendo o INSS a pagar no mês, e assim vão procedendo mensalmente.

**É uma atitude absolutamente errada.** Por mais interessante que seja a tese jurídica defendida, a antecipação da compensação, utilizando como crédito os valores pagos indevidamente em períodos anteriores, **É VEDADO EXPRESSAMENTE** pelo nosso Código Tributário Nacional (art. 170-A: “É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial”).

Vê-se que o dispositivo legal é de uma clareza indiscutível. Em caso de descumprimento o resultado poderá ser muito negativo. Há inúmeros caso de **AUTUAÇÕES** feitas pela Fiscalização do INSS aqui na Bahia exatamente por conta desta medida. Em caso de autuação o resultado será:

- a) o crédito utilizado será desconsiderado e o débito “compensado” será exigido , acrescido de SELIC e com a multa moratória ;**
- b) será aplicada a elevadíssima MULTA ISOLADA de 150% (art.89 , §10º, da Lei nº 8.212/91) ;**
- c) e ainda será deflagrada uma Representação Fiscal para fins Penais , que poderá resultar , mais adiante , em um processo criminal contra os Responsáveis pela Empresa.**

Assim , a CAT vem alertar sobre os inúmeros riscos que acarretam da decisão de compensar créditos tributários antes de o processo judicial de fato terminar . E estas conseqüências, aqui exemplificadas pelas Verbas Previdenciárias, também acontecerão para outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil. Portanto, se há uma discussão judicial em curso , buscando créditos tributários, o correto é aguardar que o processo seja concluído definitivamente para então poder formalizar e aproveitar o seu direito .

Um outro tipo de “crédito” que está sendo há muito tempo oferecido ao empresário é o “crédito financeiro” , que a depender do “vendedor” pode tomar diferentes nomes (“Debêntures da Eletrobrás” ; LTN ; Precatórios ; créditos na STN ; Títulos Públicos ; etc ) . Eles propõem sanar as dívidas tributárias dos contribuintes , possibilitando a obtenção de certidões e quitando os passivos da empresa .

Em relação a estes “créditos financeiros” , a CAT recomenda aos empresários que não os adquiram, a não ser que seja precedido de uma consulta formal à Delegacia da Receita Federal. A Câmara não conhece um único caso onde estes créditos foram homologados pelo Fisco Baiano. Basta uma simples consulta nos sites da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional-PGFN , colocando a “palavra chave” **ALERTA**, e imediatamente aparecerão inúmeros “alertas” do Fisco denunciando diversas fraudes envolvendo os contestados “créditos. Também aqui há expressa vedação legal para este tipo de “compensação” (art.74 , §12º , inc.II , alíneas “a” , “c” , “d” , “e” , da Lei nº 9.430/96 ) , e da mesma forma poderá resultar em **MULTA** e **PROCESSO CRIMINAL** para a Empresa e o Empresário que se aproveitarem da “oportunidade” .

A CAT permanece à disposição de todos os empresários baianos para orientá-los no que for preciso em relação a esta questão, sugerindo a necessidade de uma análise profunda de qualquer “crédito” que se intencione aproveitar para fim de compensação, seja ele próprio ou de terceiros.



**Fecomércio BA**  
Sesc | Senac

**70**  
anos



**CAT**  
Câmara de Assuntos Tributários

[www.fecomercioba.com.br](http://www.fecomercioba.com.br)